Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5400
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 5.330-5.343**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.345-5.370** – Credor informando a situação do AREsp nº 2258757/RJ, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e postulando a expedição do edital de falência, na forma apontada.
2. **Fls. 5.372-5.373** – Decisão deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 5.343, determinando a avaliação do imóvel-sede da falida, através da nomeação da perita avaliadora Tays Pierot. Mais que isso, determinou a expedição de ofício ao STJ, nos termos indicados e a remessa dos autos à Administração Judicial.
3. **Fls. 5.374-5.375** – Resposta ao ofício requisitório expedido nos termos da decisão
4. **Fl. 5.376** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fls. 5.378-5.382** – Ofício expedido pela 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito trabalhista.
6. **Fls. 5.384-5.385** – Intimação eletrônica.
7. **Fls. 5.387-5.390** – Proposta de honorários da perita avaliadora.
8. **Fls. 5.392-5.398** – Proposta de compra de sucata.

TJRJ TRI 2VARA 202303352602 12/06/23 15:10:21134955 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5401
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Em primeiras linhas, informa a Administração Judicial que, em recentíssima decisão, o Ministro Antônio Carlos Ferreira, integrante da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, **negou provimento ao Agravo em Recurso Especial nº 2258757/RJ (2022/0361582-9) – anexo 1**, possibilitando o prosseguimento do feito falimentar, através da expedição do edital de falência, dos ofícios de praxe pós decretação de quebra, bem como dos mandados de intimação em face dos sócios da falida.

De observar-se, por oportuno, que a brilhante decisão de **fls. 5.372-5.373** já antecipou a realização da avaliação do imóvel-sede da falida, até então seu único bem, nomeando para tanto a *expert* TAYS PIEROT, sendo certo que a Administração Judicial não se opõe a proposta de honorários de **fls. 5.387-5.390**, tendo em vista a dimensão do bem avaliado e todas as suas características específicas que notoriamente demandam um trabalho complexo para sua avaliação.

Ademais, se mostra salutar a proposta de compra de sucata com a efetivação da segurança do imóvel-sede da falida acostada aos autos no **index 5394**. Considerando os constantes saques efetuados na sede da sociedade, entende a Administração Judicial que a homologação desta proposta irá proteger o patrimônio ainda restante na sede da falida, bem como minimizar os prejuízos já causados aos credores.

Por fim, objetivando o célere andamento do feito falimentar, para realizar a venda do imóvel-sede da falida em hasta pública, após sua devida avaliação, a Administração Judicial indica a seguir profissional com experiência no mercado, devidamente cadastrado neste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 236, de 13/07/2016:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5402
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada em anexo da r. decisão proferida no Agravo em Recurso Especial nº 2258757/RJ (2022/0361582-9), determinando a intimação dos interessados.**

b) **pela expedição do edital de falência, dos ofícios de praxe pós decretação de quebra, bem como dos mandados de intimação em face dos sócios da falida para cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.**

c) **seja homologada a proposta de honorários de fls. 5.387-5.390, determinando-se a intimação da perita avaliadora para início dos trabalhos.**

d) **seja homologada a proposta de compra de sucata com efetivação da segurança do imóvel-sede da falida (index 5394), determinando a intimação do patrono do interessado (indexes 5392-5393).**

e) **seja nomeado o profissional indicado a seguir para venda do imóvel-sede da falida, em hasta pública, após sua avaliação:**

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)